



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

LEI Nº 132/94 - PGPMP.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar a Diocese de Parintins, área do Patrimônio Público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, em exercício no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, em sessão realizada dia 21 de junho de 1994 - APROVOU a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar uma área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal a DIOCESE DE PARINTINS, para ampliação da Escola de Áudio Comunicação Pe. Paulo Manna, nesta cidade.

Art. 2º - A área doada nos termos desta lei, possui os seguintes limites e confrontações:

Norte: (lado Direito) com a Av. Central - 50 mts;

Sul: (Lado Esquerdo) com Terra do Patrimônio Público Municipal - 50 mts;

Leste: (Frente) com a Av. Paes de Andrade - 20 mts;

Oeste: (Fundo) com Terras do Patrimônio Público Municipal - 20 mts.

Área Total: 1.000,00 m² - Perímetro: 140,00 mts.

Quadra: XX - Setor: XX - Lote: XX.

Art. 3º - Fica convencionado que, se no prazo máximo

.../...



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

02.

de 04 (quatro) anos, a DIOCESE não efetivar o objetivo desta doação, a área retornará ao Patrimônio Público Municipal para todos os fins de direitos.

Art. 4º - Compete a Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento, através da Divisão Fundiária, tomar as medidas administrativas para emissão do Título Definitivo e acompanhamento do projeto ora beneficiado.

Art. 5º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PALÁCIO CORDOVIL, em 06 de julho de 1994.

Dr. Osvaldo José Pessoa Ferreira

PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS

= em exercício =